LEI Nº1.274, DE 08 DE JULHO DE 2014

Autoriza o Município de Carneirinho a adquirir parte de imóvel urbano, que menciona, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carneirinho autorizado a adquirir, através de compra e venda, ou desapropriação judicial ou amigável, o seguinte imóvel urbano:

Área: 149,19 m2

Proprietário: Elias Lourenço da Costa e Outros

Divisas e Confrontações:

Pela frente, confrontando com a rua Santa Inês, medindo 55,56 metros; Por um lado confrontando com a Chácara 59, medindo 3,33 metros; Por outro lado confrontando com a Chácara 43, medindo 2,04 metros, E pelo o fundos, confrontando com o remanescente da Chácara 58, medindo 55,56 metros.

Matrícula nº:17.367 – SRI de Iturama/MG

Art. 2º - Referido imóvel será incorporado ao patrimônio público municipal e se destina a construção de um anel viário no Distrito de São Sebastião do Pontal.

Art. 3º - O imóvel poderá ser adquirido pelo valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), na forma do laudo de avaliação elaborado pela comissão municipal de avaliação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação existente no orçamento vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da transmissão do referido imóvel correrão à conta da municipalidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 08 de julho de 2.014.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I